

## REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, Antonio Carlos Floriani, inscrito no CPF sob o nº 133.266.869-00, telefone nº (49) 9 9983-0008, e-mail: floriani@flormaq.com.br, residente na Rua Aristiliano Ramos, nº 427, Complemento Casa, Bairro Centro, Cidade Lages - SC e CEP 88502-053, na qualidade de presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, requeiro ao Deputado Lucas Felipe Melo Neves a revogação do título de utilidade pública outorgado a esta pelas Leis/Atos da Mesa 4.396/1969 e 12.028/2001.

Declaro, para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento a justificação da solicitação, nos termos do art. 6º da Lei nº 18.269, de 2021.

Declaro, ainda, que o Sr. Carlos Eduardo de Liz, inscrito no CPF sob o nº 476.714.759-04, telefone nº (49) 9 9102-0003, e-mail: cacodeliz@gmail.com realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Lages, 08 de agosto de 2023.



Antonio Carlos Floriani  
Presidente – Fundação UNIPLAC



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL LUCAS NEVES

A Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação Uniplac tem passado por diversas transformações internas após o processo de intervenção judicial ao qual foi submetida anos atrás, em decorrência de graves falhas administrativas que levaram à quase inviabilidade econômico-financeira da mesma.

Após o encerramento de tal processo, verificou-se que para evitar que tais problemas voltassem ocorrer, era imperiosa a separação das atividades acadêmicas da Universidade do Planalto Catarinense, das atividades administrativas e econômico-financeiras da Fundação Uniplac, segregando estas responsabilidades tanto no Estatuto da Fundação quanto no Regimento Geral da Universidade.

Para além deste aspecto normativo, percebeu-se que a gestão da Fundação deveria ser feita por profissional com competência para gerir o volume financeiro significativo que transita em suas contas, de modo a gerar não só a manutenção de suas atividades, sobretudo a manutenção da Universidade do Planalto Catarinense, mas também de permitir a perenidade de suas atividades, tão importante para o desenvolvimento da região serrana de Santa Catarina.

Porém, esta atividade de gestão exige a remuneração adequada de profissional com tal competência, o que acaba afetando a manutenção do Título de Utilidade Pública concedido pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, que atualmente a Fundação Uniplac possui.

Importante ressaltar que inexistente legislação federal que impeça tal remuneração, não existindo no Código Civil qualquer impedimento para tal, inclusive já tendo sido revogado o Decreto Federal que tratou originalmente no Brasil sobre o reconhecimento de utilidade pública, e foi modelo para os Estados que decidiram replicar suas normas.

Em substituição a tal norma revogada, foi editada a lei 13.019/2014 que apenas veda que se *“distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros*

*eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades”, mas nada impede a remuneração que o dirigente receba remuneração por sua atuação executiva.*

E mesmo anteriormente, a lei nº 91/1935 igualmente não impedia tal remuneração para dirigentes *“desde que atuem efetivamente na gestão executiva”*.

Na mesma linha, a lei 9532/97 afirma no art. 12, § 2º, “a”, que para a isenção de Cofins e IRPJ se proíbe *“remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva.”*

Da mesma forma, a lei Complementar 187/2021, que trata das condições para o reconhecimento de entidades como beneficentes, permite a remuneração dos dirigentes estatutários *“desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições: a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.”* (art. 3º, § 1º, II)

Buscando outras nuances, temos que no âmbito do terceiro setor, pouca produção legal ou doutrinária existe e que trate do referido assunto.

Mas um dos organismos mais sérios e atuante que já se debruçaram sobre o assunto, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, editou um Guia das Melhores Práticas para Organizações do Terceiro Setor: Associações e Fundações<sup>1</sup>, em que se manifesta no sentido de, que

1 [https://fonif.org.br/wp-content/uploads/2018/05/GUIA\\_3SETOR\\_IBGC\\_WEB.pdf](https://fonif.org.br/wp-content/uploads/2018/05/GUIA_3SETOR_IBGC_WEB.pdf)

apenas os membros dos conselhos de tais organismos deixem de ser remunerados, nada se manifestando em relação a membros da Diretoria Executiva.

E tal se dá porque se entende modernamente que a gestão de entidades do Terceiro Setor devam ser profissionalizadas, baseada em critérios técnicos e administradas por profissionais que possuam conhecimento especializado para manter em atividade tais instituições, perenizando suas atividades em favor da sociedade.

Não se desconhece a importância da titulação concedida pela ALESC, contudo, neste momento, e em decorrência da experiência traumática já experimentada, o Conselho de Administração da Fundação Uniplac entendeu por bem prever a remuneração de seu Diretor Executivo em seu Estatuto, de modo a conflitar com as exigências para a manutenção do Título de Utilidade Pública concedido pela ALESC.

Com tal cenário, é a presente para justificar a razão pela qual se apresenta o requerimento para o cancelamento do Título de Utilidade Pública concedido pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC.

Lages/SC, em 10 de agosto de 2.023



Antônio Carlos Floriani

Presidente do Conselho de Administração da Fundação Uniplac